

Decreto nº 052/91

"Dispõe sobre a atualização da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, de que trata a Lei municipal nº 001/89, de 25 de janeiro de 1989."

Lílio Moura, Prefeito do município de

Angaturá, do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o cálculo do Imposto sobre Transmissão de bens imóveis (ITBI) e direitos a eles relativos, sua base de cálculo esteja vinculada a lançamentos anuais, acarreta discrepância entre valores reais a recolher, conforme os pagamentos se distanciam ao longo do período em que surge o valor tributário considerado em detrimento do princípio de economia e do interesse público na arrecadação;

Considerando que, não obstante os esforços emvidados pelos poderes públicos, o processo inflacionário persiste, correndo o risco do imposto referido;

Considerando o que dispõe a Lei municipal nº 041/91 datada de 12 de dezembro de 1991, que institui a Unidade fiscal do município de Angaturá - UFM -, como instrumento de atualização de receitas do orçamento municipal; e,

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo, não constitui majoração que dependa de Lei:

Decreta:

Art. 1º) O cálculo do Imposto incidente sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos (ITBI), a que se refere a Lei municipal nº 001/89 de 25 de janeiro de 1989, será efetuado com base nos valores monetariamente atualizados, na forma seguinte:

I. para imóveis da zona urbana ou de expansão

urbana, os valores fixados no lanceamento da Prefeitura;

II. para morais da zona rural, com cadastramento junto ao órgão federal competente (INCPA), os valores per hectare são os seguintes:

classe "A" ou\$ 780.000,00 (ha.)

(Aterrado de Lima - Barreiro (rodovia Tapãozinho) - Benfica (Aterrado) - Bom Retiro - Campina do Monte Alegre - Coqueiros / Quareá Velho - Palmital - Teodoro (Teodórios))

classe "B" ou\$ 660.000,00 (ha.)

(Alianç - Aterrado de Barro - Barreiro das Italianas - Batista - Boa Vista - Serra da Boa Vista - Buenos - cedrado - Ceu Branco - Siegos - Engenheiro Sternholz - Estação de Angatubas - Estância Primavera - Figueira - Luril - Parauá - Pibarros - Macadátilo - Mariana - Ribeirão - Perdigões - Pereiras - Portão Preto - Prado - Ribeirão Grande (mariana) - Ribeiro - Salto - Santarém - Serraria e Itaúres.

classe "C" ou\$ 590.000,00 (ha.)

(Barreiro - Bom Bom - Bradiú - Cambuí

Campina das minas = Capim = Corrente = Farinal

Lagado (sítio Miguel das Barreiras) = Lijiana

(general Siego) = Lopex = Monjolinho morais = Pedras-

Retiro das Pereiras = Ribeirão Grande = Santa Margarida

classe "D" ou\$ 180.000,00 (ha.)

(Aquinha = Aralzinho = Areias = Cabeciera alta =

Caçador = Capuava = Cerito = cerro = conquista =

Covada = serradinho Falso = limoeiro = matas =

modesto = modesto = neva = ruas = Pimentel = Poi-

Lira Grande = Santo Inácio)

Parágrafo Único:

Para fins do "Poput" deste artigo, os valores fixados

no lançamento da Prefeitura quando se tratar de imóvel urbano, ou pelo órgão federal competente, no caso de imóvel rural, serão convertidas em quantidade determinada de Unidades Fiscais do município - "UMF" corrente pendente ao dia 1º de janeiro de 1992.

- ART. 2º) A partir do primeiro dia do mês que se seguir ao da fixação do valor atribuído ao imóvel, o cálculo do imposto efetuado-se-á sobre o valor atualizado, consequente da reavaliação da quantidade apurada de UMF's, na forma do parágrafo único do artigo anterior, pela multiplicação do número destas pelo valor monetário atribuído à UMF na data do vencimento.
- ART. 3º) Para efeito de cálculo, o setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura do município de Angatubá, expedirá uma declaração estabelecendo o valor real do imóvel, cuidadosamente atualizado, nos termos deste Decreto, para cada transação imobiliária.
- ART. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura do município de Angatubá, 23 de setembro de 1991
Félio Moura

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da
Prefeitura, aos 23/12/1991

Antônia Aparecida de Oliveira Costa

- Secretária em Exercício -